



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7458/2012

Processo n.º 1353/09.0TBABT — Insolvência

Insolvente/devedora: Cortiças José Augusto, L.^{da}, NIF 504439243, Endereço: Av. António Augusto da Silva Martins, 157, Rossio Ao Sul do Tejo, 2205-000 Abrantes.

Administrador de insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE, por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 234.º *ex vi* artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

N/Referência: 2496656

15-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Dália da Conceição Oliveira*.

305897444

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7459/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 417/12.8TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 09-03-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lar Mesa — Fab. de Mesas, Cadeiras e Derivados, L.^{da}, NIF 503841609, Endereço: Estrada de Alpedriz, Boubã de Baixo, 2445-408 Pataias, Alcobaca.

São administradores da Insolvente: Manuel de Freitas Teles, Paulo Jorge Gomes Coelho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr. Vítor Ramos*, Endereço: NIF: 175260192, Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, 2400-002 2 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6

do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Podem ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

(N/Referência 3400208)

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305919062

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 7460/2012

Nos autos de Prestação de Contas N.º 259/11.8TBACB-D

A Dra. Laura Catarino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Maria da Conceição Querido Pereira Tomás, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 179347454, Endereço: Rua Principal S/N.º, Casal da Madeira, 2460-781 Vimeiro e Eugénio Delgado Tomás, nascido em 15-10-1961, freguesia de Vimeiro [Alcobaca], NIF — 126979995, BI — 4364661, Endereço: Casal da Madeira, 2460-781 Vimeiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

(N/Ref.º 3418157 de 27-03-2012)

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305921492

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7461/2012

Processo n.º 670/10.1TBALQ-B — Prestação de contas administrador (CIRE) Administrador Insolvência: Ana Severino

A Dr(a). Regina Leal Torres Bicho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente José Botelho & Faria, L.^{da}, NIF 501934588, Endereço: Quinta da Ferraguda, Lote 5, Carambacha, 2580-461 Carregado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

305832684